



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 453/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

C.N.P.J / CPF: 13120225000123

ATIVIDADE LICENCIADA: CONTSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA 03, OLARIA, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a construção de quadra poliesportiva coberta, com área a ser construída de 1096,25 m², em área de terreno de 1.100,00 m² situada na Rua 3, s/n – Bairro Olaria, município de Canindé de São Francisco.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O Empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Simplificada, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Esta Licença não autoriza a implantação de obras sanitárias – banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
5. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá executar as obras em terreno utilizado como depósito de entulhos se for resto de construção, sem resíduos de tintas, classificadas como perigosos, conforme descrito na norma técnica NBR nº10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo apresentado à Adema.
6. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução Cema nº09/81.
7. O material de empréstimo utilizado nas obras deverá ser oriundo de jazidas devidamente

licenciadas pela Adema e DNPM.

8. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama nº03/90 e nº382/06.
9. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
10. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar as emissões de materiais particulados, conforme resoluções e normas vigentes.
11. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
12. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº307/2002.
13. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá requerer, em processo independente, "Autorização de Supressão de Vegetação" à Adema/SEMARH.
14. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
15. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença e em desacordo com a legislação ambiental vigente.
16. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar a Adema para análise e providências cabíveis.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
18. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:19:46 do dia 10/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001463/TEC/LS-0067 e Parecer Técnico PT-9393/2013-9407

Válida até 10/07/2016

Código de controle da licença: 8004f36e2035fdd741968aa5d7ce406a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.